

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19

O Turismo de Portugal disponibiliza um reforço da linha de apoio financeiro destinada a assegurar as necessidades acrescidas de fundo de maneiio das microempresas do turismo com atividade em território nacional, de modo a minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

Entidades beneficiárias

Microempresas com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I.P. nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, que exerçam, em território nacional, as atividades turísticas incluídas nos códigos CAE-Ver.3 em anexo.

Condições do financiamento

| | |
|---|---|
| Natureza | Incentivo reembolsável sem juros remuneratórios associados 20% do incentivo concedido pode ser convertido em não reembolsável, desde que, à data de 30 de junho de 2021, se demonstre a manutenção do número de postos de trabalho existente na empresa em 29 de fevereiro de 2020 |
| Prazo máximo da operação | 3 anos a contar da data de celebração do contrato, incluindo um período de carência de capital de 12 meses |
| Reembolso | Prestações de igual montante com uma periodicidade trimestral |
| Limites máximo por empresa^(*) | O apoio financeiro corresponde ao valor de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000 |

^(*) Apoio financeiro é concedido ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19

Principais condições de acesso das empresas

- a) Demonstrarem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.;
- b) Encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível;
- c) Demonstrarem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19;
- d) Encontrarem-se em atividade efetiva.

Candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo, através de formulário disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P.:

- No caso das empresas que tenham já apresentado uma candidatura anterior no âmbito da presente Linha, o Turismo de Portugal, I.P. aproveita a informação constante do processo de candidatura anterior, salvo declaração em contrário proferida pelas empresas no momento da apresentação do formulário de candidatura.
- As novas candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020;
 - b) Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I.P., necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 508666236 e Número de Identificação da Segurança Social 20003562314;
 - c) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial.
 - d) Comprovativo do IBAN da entidade promotora da candidatura para a realização da transferência do apoio financeiro.

Decisão e Formalização

A atribuição do apoio financeiro é formalizada através de assinatura pela entidade beneficiária e, sendo o caso, do respetivo fiador, de um Termo de Aceitação a disponibilizar pelo Turismo de Portugal, I.P., no Sistema de Gestão de Projetos de Investimento disponível no seu portal, após a decisão de concessão do apoio.

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19

Candidaturas anteriormente apresentadas

As entidades promotoras de candidaturas apresentadas à presente Linha de apoio financeiro antes da entrada em vigor do presente despacho, que não pretendam beneficiar do reforço do financiamento, podem requerer a atribuição do prémio de desempenho correspondente a 20% do incentivo concedido, desde que demonstrem, por referência a 30 de junho de 2021, a manutenção do número de postos de trabalho existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020.

Legislação Aplicável

- Despacho Normativo n.º 10/2020, de 9 de setembro

A leitura deste folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável

setembro 2020

**LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO -
COVID 19**

ANEXO I

CAE ENQUADRÁVEIS

| | |
|-------|--|
| 551 | Estabelecimentos hoteleiros |
| 55201 | Alojamento mobilado para turistas |
| 55202 | Turismo no espaço rural |
| 55204 | Outros locais de alojamento de curta duração |
| 55300 | Parques de campismo e de caravanismo |
| 561 | Restaurantes |
| 563 | Estabelecimentos de bebidas |
| 771 | Aluguer de veículos automóveis |
| 79 | Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas |
| 82300 | Organização de feiras, congressos e outros eventos similares |
| 90040 | Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas (1) |
| 91020 | Atividades dos museus |
| 91030 | Atividades dos sítios e monumentos históricos |
| 91041 | Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (1) |
| 91042 | Atividades dos parques e reservas naturais aquários (1) |
| 93192 | Outras atividades desportivas, n. e. (1) |
| 93210 | Atividades de parques de diversão e temáticos (1) |
| 93211 | Atividades de parques de diversão itinerantes (1) |
| 93292 | Atividades dos portos de recreio (marinas) (1) |
| 93293 | Organização de atividades de animação (1) |
| 93294 | Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (1) |
| 93295 | Outras atividades de diversão itinerantes (1) |
| 96040 | Atividades de bem-estar físico (1) |

Notas:

(1) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT)